



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI Nº 06/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE AS MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVAIS, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE “KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” COMO PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado, enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos da merenda escolar para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino Municipal que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Considera-se em situação de vulnerabilidade social os alunos integrantes de famílias devidamente cadastrada no programa “Bolsa Família”.

Art. 2º. A distribuição ocorrerá mediante entrega de “Kit Alimentação Escolar” que será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, buscando preservar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos.

Art. 3º. A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos “kits de alimentação escolar” estará subordinada ao Órgão de Educação Municipal, por meio da Divisão de Alimentação Escolar, sob a supervisão de nutricionista, que deverá preservar as regras nutricionais na formulação do mesmo.

Art. 4º. Poderá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhar o processo de montagem e distribuição do “Kit Alimentação Escolar”.

Art. 5º. Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do Município complementados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 13987, de 07 de abril de 2020, sob a programação: 02.06 Divisão de Merenda Escolar – 12 Educação – 306 Alimentação e Nutrição – Programa: 011 Alimentação Escolar – Atividades: 2020 a 2024 - Fontes de Recursos 01 Tesouro e 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 6º. Caberá ao Órgão de Educação, regulamentar a forma de montagem e distribuição dos “kits de alimentação escolar”, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de abril de 2020.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



JUSTIFICATIVA AO **PROJETO DE LEI Nº 06/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

“ESTABELECE AS MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVAIS, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE “KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” COMO PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais;

Nobres Vereadores;

Tem o presente a finalidade de remeter para deliberação desta Colenda Câmara Legislativa o incluso projeto de lei que trata da autorização para fornecimento de merenda escolar para alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Trata se assunto atual que recentemente foi objeto de deliberação pelo Congresso Nacional, sendo editada a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE.

Ocorre que a distribuição tão somente dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE pouco auxilia na alimentação dos alunos, sendo necessário que haja a complementação com os recursos locais para que possa atingir os objetivos do programa de alimentação escolar.

O programa nacional instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, tem fundamento em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação.

Com a paralisação das aulas, muitas das crianças, que se encontram em situação de risco alimentar, que tem na alimentação escolar item relevante de segurança para muitos alunos, que vê sua situação agravada no atual momento de pandemia.

A aprovação da presente proposição ajudaria a mitigar o impacto social e para a saúde pública que a falta de gêneros alimentícios causaria nas famílias em vulnerabilidade normalmente atendidas pelo município.

O atendimento nutricional dos alunos é condição essencial para a manutenção da saúde pública em período de pandemia.

Assim, considerando a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados no município, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas.

Estando demonstrados os motivos que levam a apresentação do incluso projeto, solicitamos a sua deliberação em regime de urgência especial, aguardando a sua aprovação para atendimento dos alunos em situação de risco alimentar.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de abril de 2020.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780